Promulgada pela Sr. Prefeito Municipal em 6 de dezembro de 1952.

Lei nº 80/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a vender ou doar a Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel de sua propriedade seguinte:- "Um terreno medindo vinte e dois (22) metros de frente por quarenta e quatro (44) ditos, da frente aos fundos, sem benfeitorias, sito no perimetro urbano desta cidade, à Rua Dr. Paulo de Faria, sem número, esquina da Rua Rui Barbosa dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Dr. Paulo de Faria, e um lado com a Rua Rui Barbosa, de outro lado e pelos fundos com Pascoal Sturion. ARTIGO 2º - O terreno descrito destina-se

a construção do Prédio do Fórum desta Comarca. Artigo 3º - Para efetivar a alienação autorizada poderá a Prefeitura assinar e outorgar a respectiva escritura e praticar os atos que forem necessários, inclusive receber e dar quitação. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Camara Municipal de Palmital, em seis de Setembro de 1.952. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.